



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE0012023SEJUV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEJUV**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO.**

### PREÂMBULO

Aos 09 dias do mês de maio de 2023, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 001/2023SEJUV do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do Paço Municipal em 08/05/2023, conforme Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr. **TIAGO DE FREITAS CAMPELO**, Secretário de Juventude, Cultura e Desporto, portador do RG nº 002467217 SSP/RN e CPF nº 064.895.094-82, e pelo representante legal do detentor do Registro de Preços, Sr. **ISRAEL KLIVILA DIÓGENES SATINO**, representante legal da empresa **IDS SERVICOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 21.750.612/0001-71, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 001/2023SEJUV, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, Decreto Municipal nº 002 de 22 de janeiro de 2015, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa prestadora de serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos, com o objetivo de atender as demandas de interesse da secretaria de juventude, cultura e desporto da prefeitura municipal de Potiretama**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

A CONTRATANTE pagará à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO pela execução do objeto desta ARP o valor global do Lote I de R\$ **220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), e valor global do Lote II de R\$ **180.000,00** (cento e oitenta mil reais), perfazendo o valor da proposta de R\$ **400.000,00** (quatrocentos mil reais), distribuídos da seguinte forma e sujeito as incidências normais.



**LOTE I - INFRAESTRUTURA EM GERAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND    | QTDE  | MARCA   | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|--------|-------|---------|---------|---------|
| 01.  | <b>PALCO TIPO I -</b> LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE EM ESTRUTURA DE GRID EM Q30, MONTADO EM ESTRUTURA DE ALUMINIO Q30 COM 7M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO E COM ALTURA DO CHÃO 1,20M E DO PALCO AO TETO DE 6M COBERTO COM TOLDO TIPO NIGHT&DAY. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | DIÁRIA | 10    | PRÓPRIA | 2.000   | 20.000  |
| 02.  | <b>PALCO TIPO II -</b> LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR PARA EVENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30, OBEDECENDO ÀS SEQUINTES ESPECIFICAÇÕES DIMENSÕES: 12 METROS DE FRENTE X 08 METROS DE PROFUNDIDADE; COBERTURA COM LONA; PISO COM COMPENSADO DE 20MM E REVERTIDO COM CARPETE COR CINZA, E ALTURA MINIMA DE 1,20 METROS. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b> | DIÁRIA | 10    | PRÓPRIA | 7.000   | 70.000  |
| 03.  | <b>GRID Q30 -</b> ESTRUTURA DE GRID EM ALUMINIO TIPO Q30, COM ENCAIXES PARA PARAFUSOS COINCIDENTES NAS LATERAIS.O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>   | METROS | 600   | PRÓPRIA | 30      | 18.000  |
| 04.  | <b>TABLADO A:</b> 10M DE LARGURA POR 5M DE PROFUNDIDADE MONTADO EM ESTRUTURATUBOLAR, COM PISO DE MADEIRA, CARPETE COM ESCADA DE ACESSO. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>   | DIÁRIA | 10    | PRÓPRIA | 1.500   | 15.000  |
| 05.  | <b>DISCIPLINADOR-</b> LOCAÇÃO DE GRADES DE CONTENÇÃO (DISCIPLINADORES), GLVANIZADA METÁLICA PARA ISOLAMENTO, MODULADA, DE ENCAIXE COM TRAVAMENTO, UNIDADES MEDINDO 2,00MX 1,30M. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | UND    | 1.000 | PRÓPRIA | 30      | 30.000  |
| 06.  | <b>PASSARELA I-</b> LOCAÇÃO DE PASSARELA FORMATO EM "T" OU "U" PARA DESFILE COM NO MINIMO 30M <sup>2</sup> , COM PISO DE MADEIRA REVERTIDO COM CARPETE. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>   | DIÁRIA | 05    | PRÓPRIA | 1.000   | 5.000   |
| 07.  | <b>PASSARELA II-</b> LOCAÇÃO DE PASSARELA MONTADA EM 039508 ESTRUTURA TUBULAR COM PISO ACARPETADO, COM 2 METROS DE LARGURA POR 8 METROS DE COMPRIMENTO, NA ALTURA 2 METRO DE CHÃO. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | DIÁRIA | 05    | PRÓPRIA | 800     | 4.000   |
| 08.  | <b>CAMARIM-</b> LOCAÇÃO CAMARIM MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO, COM 2,40 METROS DE LARGURA E 2.50 METROS DE ALTURA; COM REVESTIMENTO TIPO DIVISÓRIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, COM BANHEIRO COM SANITÁRIO E LAVATÓRIO, JANELA, TOMADAS, LUMINÁRIAS, DISJUNTORES DE SEGURANÇA E PORTA LATERAL COM TRINCO A CHAVE. <b>INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA,</b>   | DIÁRIA | 10    | PRÓPRIA | 1.500   | 15.000  |



|                    |  |        |    |         |       |                   |
|--------------------|--|--------|----|---------|-------|-------------------|
|                    | <b>HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO.</b>  |        |    |         |       |                   |
| 09.                | <b>TENDA PIRAMIDAL - LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10, COM PÉ DIREITO DE 3MTS. LONA DE COBERTURA- LAMINADO COM PVC TD 1.00. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | DIÁRIA | 50 | PRÓPRIA | 460   | 23.000            |
| 10.                | <b>CAMAROTE- LOCAÇÃO DE CAMAROTE PARA 200 PESSOAS, AREA MINIMA DE 160 METROS QUADRADOS, PISO ENCARPADO COM 2M DE ALTURA, COBERTO EM Q30, GRADES DE SEGURANÇA, DUAS ESCADAS DE ACESSO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO.</b> | DIÁRIA | 10 | PRÓPRIA | 2.000 | 20.000            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |        |    |         |       | <b>220.000,00</b> |

**LOTE II - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM E ILUMINAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND    | QTDE | MARCA   | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|--|--------|------|---------|---------|---------|
| 01.  | <b>PAINEL DE LED I - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO PH7MM, COM DIMENSÕES MÍNIMA DE 3,00 X 2,00M, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | DIÁRIA | 08   | PRÓPRIA | 1.900   | 15.200  |
| 02.  | <b>PAINEL DE LED II - LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED CHAPADO MEDINDO 06X04, BANCADA MEDINDO 04X01, ALTA RESOLUÇÃO. ESPECIFICAÇÕES: EQUIPADA COM DVD, 8X6 M, NOTEBOOK, PROCESSADOR E CONTROLADORA PARA O GERENCIAMENTO. APRESENTAÇÃO COM CÂMARAS PARA CAPTAÇÃO DE IMAGENS INCLUSA) O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS. AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b>  | DIÁRIA | 10   | PRÓPRIA | 2.000   | 20.000  |
| 03.  | <b>SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE : 01 CONSOLE DIGITAL DE (MIN) 48X8X, 22 AUX, PREF: YAMAHA - CL5, CL3, CL1, PM5D RH, M7CL. AVID - DIGI MIX RACK, SC. 01-PROCESSADOR 4 VIAS ESTEREO ( BSS- OMINIDRIVE, XTA, DBX 4800, DOLBY LAKE ).01-SISTEMA DE PA (PROCESSADOR, POTÊNCIAS E CAIXAS) PROFISSIONAL STEREO EM 4 VIAS, CAPAZ DE GERAR 110 DBSPL (RMS) NA POSIÇÃO DE MIXAGEM, 90 DBSPL NO ÚLTIMO OUVINTE COM HEADROOM DE 10 DB E RESPOSTA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 40HZ A 16 KHZ ± 3DB, POSICIONADO A 1M ÀS LATERAIS E À FRENTE DA BOCA DE CENA. - PREF.: (POTÊNCIAS) CROWN, CARVER, LAB GRUPPEN, CREST AUDIO; (PROCESSADOR) ORIGINAL DO SISTEMA OU DBX DRIVERACK, BSS FDS-380/388</b> | DIÁRIA | 10   | PRÓPRIA | 6.000   | 60.000  |



|     |  |        |    |         |       |        |
|-----|--|--------|----|---------|-------|--------|
|     | <p>OMNIDRIVE; (CAIXAS/DIMENSIONAMENTO) VERIFICAR CASO A CASO COM O OPERADOR. 04 FRONT FILL (SM 400 / SIMILAR AO PA); MONITOR (1 CONSOLE DE 48 CANAIS - DIGI DESINGN MIX RACK, VENUE PROFILE, YAMAHA-PM5D, CL5, 3,1 (COM SUPORTE ATÉ 48 CANAIS), M7CL (2 SLOT DE EXPANSÃO), DIGICO SD8, SD7, 01 SIDE DUPLO STEREO EM 4 VIAS PROCESSADO, 06- MONITOR DE EAW - SM 400 (SIMILAR), 01 SUBWOOFER NA BATERIA (COM 2 ALTO FALANTES MOD. SB 850 PROCESSADO); 01-SISTEMA DE INTERCOM (PA X MONITOR); 08-PRATICAVEIS PANTOGRAFICOS OU TELESCOPICOS (2X1), 0 SIDE STEREO DUPLO COM 04 VIAS PROCESSADAS DIGITALMENTE COM CONTROLESDE DELAY E FILTROS MAIS EQUALIZADOR. 02 CAIXA PFL (CUE STEREO) TÉCNICO DE MONITOR, 06 FONES PORTA PRO, 01 CUBO DE GUITARRA DE 200W, 01 CABEÇOTE PARA CONTRABAIXO DE 2000W, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA TIPO SUPER LUX (09 MICROFONES), 01 KIT MICROFONE PARA SOPRO (03) MICROFONES, 22 MICROFONES, 02 AMPLIFICADORES 4000 RMS, 04 AMPLIFICADORES 3200 RMS, 02 AMPLIFICADORES 1200 RMS, 12 PEDESTAIS, 08 DIRECT BOX ATIVO; 10 GARRAS LP, 01 BATERIA CORPO, SISTEMA AC COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO SOLICITADO COM PROTEÇÃO EMBORRACHADO, COM TENSÃO DE 220 E 110V, ATERRAMENTO COM VARA DE COBRE DE 1.5 METROS. A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA</b></p> |        |    |         |       |        |
| 04. | <p><b>SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE</b> - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPORTA DE 01 MESA DE SOM DE 16 CANAIS MÁSTER, EQUALIZADOR GRÁFICO ESTÉREO 1/3/8 "Q" CONSTANTE, 04 CANAIS DE GATES, SISTEMA DE PA COM 03 VIAS ATIVAS, COMPOSTAS DE 04 CAIXAS ACÚSTICAS SUBGRAVES, 04 CAIXAS ACÚSTICAS MÉDIOS, 01 AMPLIFICADOR DE 4000W RMS 02 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE 3200W RMS 02 OHMS, 01 DIÁRIA AMPLIFICADOR DE 1200W RMS, 02 MONITORES 800 WATTS PASSIVO, 01 AMPLIFICADOR DE 3200W RMS, 01 MICROFONE SEM FIO, 03 MICROFONES DINÂMICOS PARA VOZ, 4 PEDESTAIS, CD PLAYER, 08 DIRECT BOX, SISTEMA DE AC COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SOLICITADO COM PROTEÇÃO EMBORRACHADA, COM TENSÃO DE 220 E 110V, ATERRAMENTO COM VARA DE COBRE DE 1,5 METROS. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</b></p>  | DIÁRIA | 10 | PRÓPRIA | 2.500 | 25.000 |
| 05. | <p><b>ILUMINAÇÃO TIPO I</b> -PEQUENO PORTE 24 REFLETORES FOCO FECHADO (LÂMPADAS - PAR 64); 01 MESA/ COM NO MÍNIMO 36 CANAIS; 01 RACK COM NO MÍNIMO 06 CANAIS; CABOS E CONEXÕES; 01 MÁQUINA DE FUMAÇA; DIÁRIA GELATINAS COM CORES VARIADAS. O VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. <b>AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA</b></p>  | DIÁRIA | 10 | PRÓPRIA | 1.980 | 19.800 |
| 06. | <p><b>ILUMIÇÃO TIPO II</b> - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 01 GRID DE ALUMÍNIO COM 02 (DUASPASSADAS) E 10 PRATICÁVEIS, BEANS : 24 APARELJOS MOD. 7R, 16 ÁREOS PAINEL (CHAPADO 06X04, BANCADA 04X01, TIRAS 03X01 TRUSS: ALT. 06 MTS, LARG 12 MTS, PROF. 08 MTS, PISO 02 MTS, TORRES 2,30 MTS CONSOLE MA (24 BEAN, 24 PARLEDS SWTS, 05 P5 RGB, 12 COB LEDS 300 WTS, 06 BRUTS 04 LAMPADA, 03 FOGS. -36 REFLETORES PAR LED, 4 MINI BRUTTS, 6 SET LIGHT, 16 MOVING LIGHTS, MAQUINA DE FUMAÇA, 8 BEAM 5R, MESA COMANDO, 4 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES. O</p>   | DIÁRIA | 10 | PRÓPRIA | 4.000 | 40.000 |



|   |  |  |  |  |                   |
|---|--|--|--|--|-------------------|
| VALOR UNITÁRIO É REFERENTE A LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE TODA EQUIPE, SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA |  |  |  |  |                   |
| <b>VALOR TOTAL</b>  |  |  |  |  | <b>180.000,00</b> |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretária de Juventude, Cultura e Desporto o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Parágrafo Segundo**- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

**Parágrafo Terceiro** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Potiretama sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da



sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

a) Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

a) Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

b) Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

c) A CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria contratante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

d) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

e) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

a) Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão



formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre à Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

**Parágrafo Primeiro** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO**

a) Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

b) **DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

c) A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

d) O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

d.1) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/Serviço;

d.2) No prazo de no máximo de **05(cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

e) O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

f) Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

g) Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.

h) As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

i) No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

j) Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- j.1) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- l.1) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- m) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- n) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- o) Não produziu os resultados acordados;
- p) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- r) Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- s) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- t) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- u) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- v) Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- x) Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- z) Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

| <b>EVENTOS:</b>   | <b>SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:</b>   |
|---|---|
| I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011. |
| II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante  | Impedimento de licitar pelo período de, no  |



|   |  |
|---|--|
| a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.   | mínimo, 4 (quatro) meses.  |
| III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.  | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.   |
| IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.   | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.   |
| V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.  | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.   |
| VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.   | Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos.<br>Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.  |
| VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.   | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.   |
| VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.  | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.<br>Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.   |
| IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.   | Advertência<br>Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.  |
| X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.   | Advertência;<br>Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.<br>Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.   |
| XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.   | Advertência<br>Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.   | Advertência<br>Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.<br>Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.  |
| XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <b>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</b> durante a licitação ou contratação.  | Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.  |
| XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade. | Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos.<br>Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.  |



|   |  |
|---|--|
| XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.   | Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos.<br>Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual. |
| XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.   | Impedimento de licitar com a PMP pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.   |
| XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.   | Impedimento de licitar com a PMP por, no mínimo, 2 (dois) anos.  |
| XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.  | Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.  |
| XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.   | Impedimento de licitar com a PMP por, no mínimo, 2 (dois) anos.<br>Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.           |
| XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.   | Impedimento de licitar com a PMP por, no mínimo, 1 (um) ano.<br>Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.                           |
| XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMP, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado. | Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.  |
| XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.  | Declaração de inidoneidade   |
| XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.   | Declaração de inidoneidade   |
| XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.   | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.<br>Publicação extraordinária da decisão condenatória.                 |
| XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.  | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.<br>Publicação extraordinária da decisão condenatória.                 |
| XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;  | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.<br>Publicação extraordinária da decisão condenatória.                 |
| XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública  | Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.<br>Publicação extraordinária da decisão condenatória.                 |



- b) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMP que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- c) Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMP, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
- d) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMP ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
- e) O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
- f) Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
- g) As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a) As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Potiretama, a ser informada da lavratura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

- a) Esta ARP deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- a) Fica eleito o foro do município de Potiretama, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SIGNATÁRIOS**

- a) Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Potiretama (CE), 09 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Tiago de Freitas Campelo  
Secretario Juventude, Cultura e Desporto  
Gestor da Ata de Registro de Preços  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Israel Klivila Diógenes  
Sócio Proprietário  
**IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**